



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 - 1575 / 3573 - 1698
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

DESPACHO DE JULGAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Administração Municipal visando à aplicação de penalidades legais e contratuais à empresa Integração Hortifrutigranjeiros Ltda., que, tendo participado dos processos licitatórios PRC n. 007/2021, Pregão Eletrônico 001/2021, firmou a Ata de Registro de Preços nº 006/2021 com o Município para **futura e eventual aquisição de kits de cestas básicas, a serem distribuídos as famílias carentes que encontram-se em estado de vulnerabilidade em virtude do período pandêmico, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, conforme quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.**

Compulsando os autos do processo de aplicação de penalidades instaurado, constata-se que a empresa foi notificada em 05 (cinco) oportunidades para regularizar o fornecimento, quedando-se completamente inerte, sem sequer apresentar justificativa.

Ultrapassado o prazo de defesa, a empresa sequer se manifestou, sendo que as irregularidades continuam.

Encerrada a instrução e considerando que a empresa não apresentou defesa, vieram os autos para julgamento.

É o breve relatório. Decido.

Conhecida afirmação no campo do direito público é aquela segundo a qual o administrador público não tem outra vontade senão a que se pode extrair da lei. Tanto assim que o princípio da legalidade, embora único, vem ganhar contornos próprios, um sob a ótica do direito privado e outra na seara do direito público. No primeiro, é entendido como liberdade para tudo o que a lei não proibir. No outro, é acessado como a obrigação de fazer do modo como a lei determinar.

A propósito, na atualidade, o princípio da legalidade adquiriu contornos maiores na doutrina e jurisprudência, no sentido ampliado de *juridicidade* ou *legitimidade*, devendo-se interpretá-lo no sentido de que o Poder Público não somente se adstringirá ao que tenha fundamento legal, mas que também lhe são vedados os atos que atentem contra o conjunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 - 1575 / 3573 - 1698
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

do ordenamento jurídico e os princípios gerais do direito e da admissibilidade moral, casos em que esses atos são ilícitos.

Doutra parte, referido princípio da legalidade põe-se lado a lado com os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, como sendo de obediência obrigatória pelos órgãos da administração direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. Enquanto o princípio da legalidade quer dizer observância da lei, o da impessoalidade significa vedação ao favorecimento e à perseguição, o da moralidade remete a valores éticos, o da publicidade impede a surdina e a surpresa e o princípio da eficiência impele que se alcance o melhor resultado com o menor custo.

A matéria ora examinada é alcançada ainda pelos princípios da Lei de Licitações (Lei n. 8.666/93), quais sejam, pelos princípios da isonomia, da economicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento segundo critérios objetivos.

No caso em apreço, o que se percebeu foi o total desrespeito da contratada com suas obrigações legais e com o alto valor social da prestação dos seus serviços.

Em que pese regularmente notificada, sequer apresentou defesa.

Por todo o exposto,

Considerando o que disposto o art. 7º da Lei n. 10.520/2002, segundo o qual “Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”;

Considerando o art. 87 da Lei 8.666/9: “Art. 87. *Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 / 3573 – 1698
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior”;

Considerando a capitulação das penalidades previstas no edital do certame e no contrato firmado com a empresa; e

Considerando a gravidade da conduta da empresa e os princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade,

Aplico à empresa INTEGRAÇÃO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA., CNPJ nº 36.680.482/0001-15, a **penalidade de: 1) rescisão unilateral parcial do contrato; 2) e indenização à contratante pelos danos que eventualmente tenha causado, a ser apurado oportunamente.**

Determino a convocação da empresa subsequente, conforme certame licitatório, para que manifeste interesse no fornecimento, conforme proposta da melhor contratada.

Registro que a empresa possui o direito de recorrer desta decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do art. 109, I, “f”, da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 02 de agosto de 2021.


Francismar Rodrigues de Oliveira Vieira

Secretária Municipal de Assistência Social

Francismar Rodrigues de Oliveira Vieira
Secretária de Assistência Social
CRESS 17.862
Prefeitura M. de Piraúba